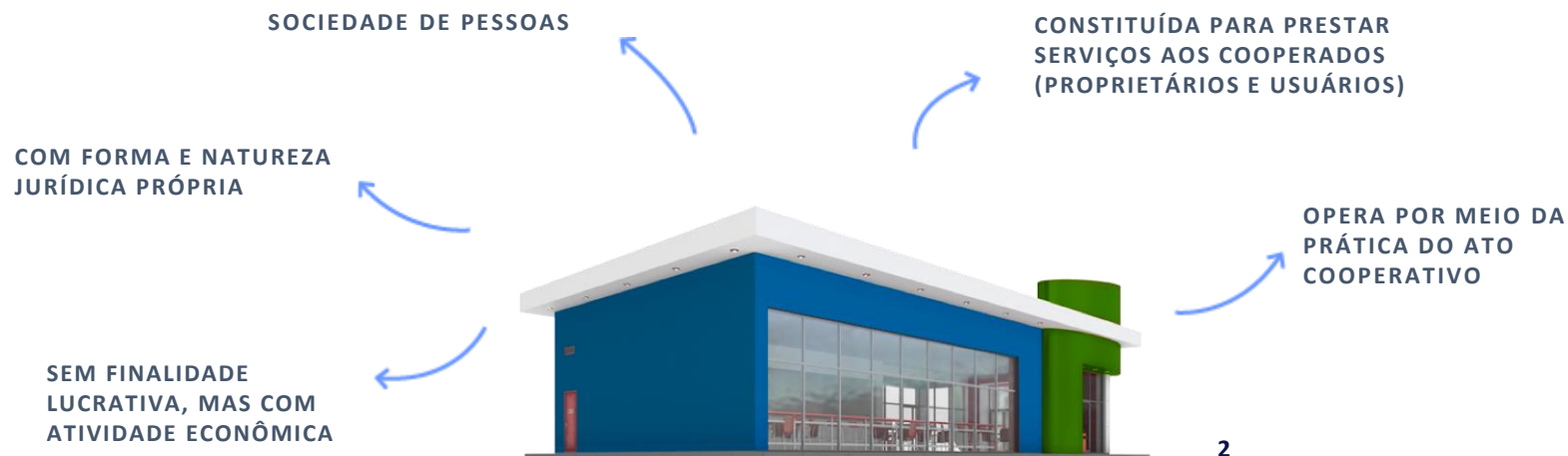


Cooperativismo e o Regime Específico

COOPERATIVA



As Cooperativas ligam o cooperado ao mercado, eliminando a figura do intermediário, ora viabilizando a comercialização de bens e serviços dos cooperados, ora o promovendo acesso a bens de consumo e a serviços, inclusive financeiros, em melhores condições do que aquelas ofertadas pelo mercado.

Cooperativismo

O que nos diferencia

SOCIEDADE DE PESSOAS:
VÍNCULO DE CONFIANÇA

CAPILARIDADE E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INTERESSE PELA
COMUNIDADE

INCUSÃO PRODUTIVA POR
MEIO DA ECONOMIA DE ESCALA

INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
AO COOPERADO

PARTICIPAÇÃO DO COOPERADO
NA TOMADA DE DECISÕES

SUBSTITUIÇÃO
DO "LUCRO" PELA
"SOBRA"



COOPERATIVISMO EM RAMOS - 2023



COOPERATIVAS

| | | | | | | | |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|
| 1.185 | 235 | 728 | 284 | 720 | 655 | 886 | 4.693 |
|-------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-------|



COOPERADOS

| | | | | | | | |
|-----------|-----------|------------|-----------|---------|---------|--------|------------|
| 1.011.023 | 2.149.713 | 15.501.804 | 1.293.467 | 253.667 | 182.783 | 96.697 | 20.489.154 |
|-----------|-----------|------------|-----------|---------|---------|--------|------------|



EMPREGADOS

| | | | | | | | |
|---------|--------|--------|-------|---------|--------|-------|---------|
| 249.584 | 14.471 | 99.331 | 7.061 | 135.633 | 12.407 | 5.748 | 524.235 |
|---------|--------|--------|-------|---------|--------|-------|---------|

O PAPEL DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO

2,1 milhões

associados em Cooperativas de Consumo de produtos alimentícios



53% de produção de grãos do país

25% da capacidade de armazenamento do país

9 mil profissionais de assistência técnica e extensão rural



40% do mercado de saúde suplementar

19,3 milhões de beneficiários da assistência médica

presença em **90%** do território nacional

3,8 milhões de beneficiários da assistência odontológica



Única IF em **398** municípios do país



Maior rede de atendimento entre IFs, com mais de **9 mil** pontos

180 mil brasileiros organizados em cooperativas de trabalho e produção de bens e serviços



Referência em mais de **800** municípios no Índice Aneel de Satisfação do Consumidor (IASC)



37 mil veículos compõe a frota das cooperativas



550 milhões de toneladas de carga movimentadas anualmente

Art. 156-A. (...)

§ 6º Lei complementar disporá sobre regimes específicos de tributação para: (...)

III - sociedades cooperativas, que será optativo, com vistas a assegurar sua competitividade, observados os princípios da livre concorrência e da isonomia tributária, definindo, inclusive:

a) as hipóteses em que o imposto **não incidirá** sobre as operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados, entre estes e aquela e pelas sociedades cooperativas entre si quando associadas para a consecução dos objetivos sociais;

b) o regime de **aproveitamento do crédito** das etapas anteriores

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

- * Será optativo para **TODAS as cooperativas** (podem estar no regime geral ou optar pela não incidência e crédito na etapa anterior)
- * Respeitará a competitividade **das cooperativas**
- * Não incidirá sobre **o ato cooperativo das cooperativas** (constitucionalização do conceito previsto no art. 79 da Lei nº 5.764/71)
- * Possibilidade de **aproveitamento** de crédito das etapas anteriores

Art. 146. Cabe à lei complementar:

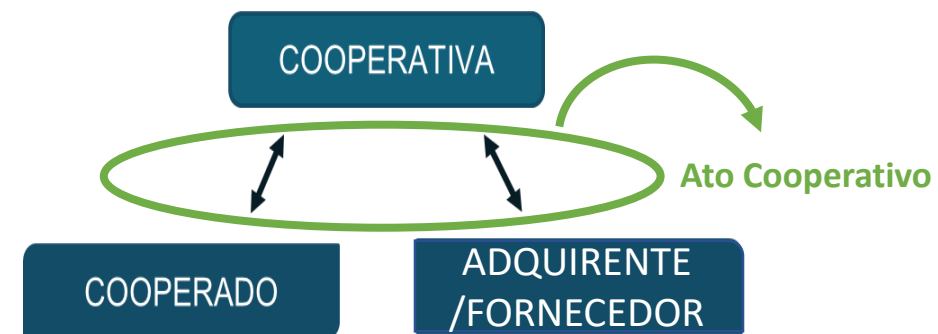
III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre: (...)

c) **adequado tratamento ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V;**

ADEQUADO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS COOPERATIVAS

* O adequado tratamento tributário ao ato cooperativo **alcança** inclusive o IBS e a CBS.

*A Cooperativa é **a ponte** da relação entre seus Cooperados e o Adquirente/Fornecedor

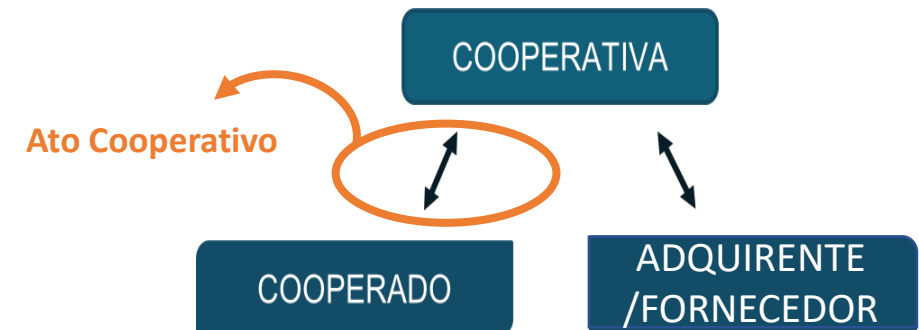


Art. 256. Ficam **reduzidas a zero** as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:
I - o associado destina bem ou serviço para a cooperativa de que participa; e
II - a cooperativa presta ao associado ou a seus familiares assistência técnica, educacional e social;

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

***Confunde** alíquota zero com não incidência

*Alíquota zero **apenas na remessa** do Cooperado para Cooperativa (aplicação restritiva do ato cooperativo)



***Não explica** como se dará o fluxo da apuração do crédito na operação subsequente com alíquota zero

Art. 256. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes na operação em que:

I - o associado destina bem ou serviço para a cooperativa de que participa; e

II - a cooperativa presta ao associado ou a seus familiares assistência técnica, educacional e social;

§ 1º O disposto no caput **não se aplica** às seguintes cooperativas:

I - cooperativa de consumo;

II - cooperativa de crédito; e

III - cooperativa de saúde.

§ 2º Considera-se cooperativa de consumo aquela que tenha por objeto a aquisição e fornecimento de bens e serviços a seus associados, nos termos da legislação.

§ 3º A cooperativa de crédito sujeita-se ao regime específico do Capítulo II deste Título e a cooperativa de saúde ao regime específico do Capítulo III deste Título, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis.

Números do cooperativismo por ramo

| | COOPERATIVAS | COOPERADOS | EMPREGADOS |
|----------------|--------------|-------------------|----------------|
| AGROPECUÁRIO | 1.185 | 1.011.023 | 249.584 |
| CONSUMO | 235 | 2.149.713 | 14.471 |
| CRÉDITO | 728 | 15.501.804 | 99.331 |
| INFRAESTRUTURA | 284 | 1.293.467 | 7.061 |
| SAÚDE | 720 | 253.667 | 135.633 |
| TPBS | 655 | 182.783 | 12.407 |
| TRANSPORTE | 886 | 96.697 | 5.748 |
| TOTAL | 4.693 | 20.489.154 | 524.235 |

REGIME ESPECÍFICO PARA AS COOPERATIVAS

***Excetua ramos** sem a devida correspondência constitucional

Art. 257. As demais operações realizadas pela cooperativa, inclusive o fornecimento de bem ou serviço ao associado, ficam sujeitas à incidência de IBS e CBS conforme previsto nesta Lei Complementar, observando-se as alíquotas aplicáveis a cada operação.

Art. 258. A cooperativa sujeita ao regime regular do IBS e da CBS, exceto as cooperativas de que tratam o § 1º do art. 256 e o art. 260, poderá optar por regime de apuração dos referidos tributos no qual:

I - as alíquotas do IBS e da CBS incidentes nas operações em que a cooperativa fornece bem ou serviço ao associado ficam reduzidas a zero;

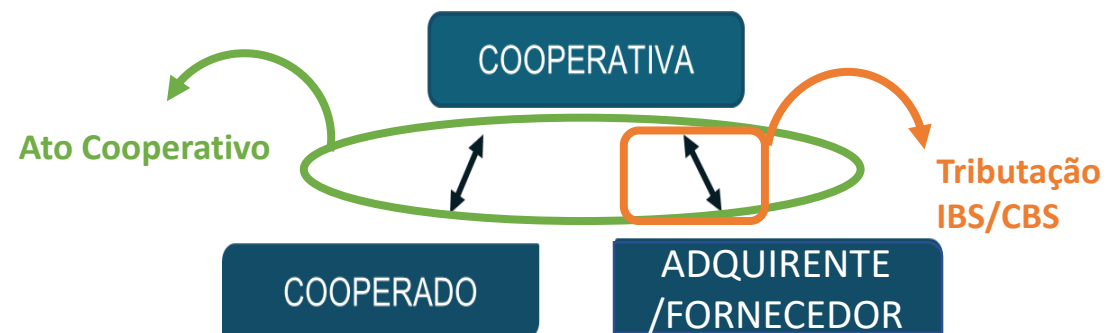
II - em contrapartida a redução de alíquotas estabelecida pelo inciso I, a cooperativa deverá pagar mensalmente montante correspondente ao IBS e à CBS que teriam incidido nas operações de que trata o inciso I com associados não sujeitos ao regime regular desses tributos, reduzido nos termos do § 2º; e

III - a cooperativa poderá apropriar crédito presumido calculado nos termos do § 4º.

(...)

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

*Determina a tributação do Ato Cooperativo



*Delimita o regime opcional: cooperado realiza **todas** as operações **exclusivamente** com cooperativa

*Estabelece, em contrapartida a alíquota zero, **mecanismo de tributação compensatória** por meio do **fator de integração**

Art. 260. O regime de apuração opcional de que trata o art. 258 não se aplica às cooperativas de produtores rurais e de transportadores autônomos sujeitas ao regime regular do IBS e da CBS, que poderão, nas aquisições de bens e serviços dos associados não contribuintes do IBS e da CBS, apropriar os créditos presumidos previstos nos arts. 153 e 157.

REGIME ESPECÍFICO DE TRIBUTAÇÃO PARA AS COOPERATIVAS

***Retira** os ramos agropecuário e transporte do regime opcional.

Obrigada!